



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

CERTIDÃO

----- Luís Figueiredo Martins, Mestre, Diretor de Departamento da Câmara Municipal de Sever do Vouga, certifica para os devidos e legais efeitos que, em reunião do órgão executivo do dia dez de outubro do ano dois mil e dezoito, foi tomada a seguinte deliberação:-----

2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Sever do Vouga: - A 1ª Revisão ao PDM de Sever do Vouga, em vigor, foi publicada com o Aviso n.º 4469, no Diário da República, 2ª Série, n.º 80, de 24 de abril de 2015. Considerando as alterações decorrentes da publicação da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o artigo 199º determina que os planos municipais devem, no prazo máximo de cinco anos, após a entrada em vigor do diploma, incluir as regras de classificação e qualificação do solo previstas no referido Decreto-Lei. Tendo isso em conta, o Gabinete Técnico de Planeamento, Administração e Urbanismo apresentou uma proposta para a elaboração da 2ª Alteração do PDM de Sever do Vouga para adequação ao RJGT. Assim, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, e nos termos do artigo 118º do RJGT, o seguinte:-----

- 1) A abertura de um procedimento para Alteração do PDM de Sever do Vouga, para adequação ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, de acordo com os termos de referência que constam da Informação n.º INF_010-004AGS - 2ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Sever do Vouga para adequação ao RJGT;-----
- 2) Definir o prazo de 20 meses para a elaboração da presente alteração (n.º 1 do artigo 76º do RJGT);-----
- 3) Estabelecer um período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação na 2ª Série do Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Sever do Vouga, por todos os interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e do n.º 2 do artigo 88º do RJGT;-----
- 4) Não sujeitar a presente alteração do PDM de Sever do Vouga a procedimento de avaliação ambiental estratégica, atendendo a que as alterações não interferem com o modelo estratégico nem com o modelo de ordenamento do território do PDM de Sever do Vouga em vigor.-----
- 5) Divulgar a deliberação através de editais a afixar nos lugares de estilo, no sítio da Internet do Município e publicitados na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).-----

Votação: A favor - Almeida e Costa, Paulo Lobo, Ricardo Silva, Elisabete Henriques e Raul Duarte.-----

----- É certidão integral da mencionada deliberação a que me reporto e foi aprovada em ata.-----

----- Secretaria da Câmara Municipal de Sever do Vouga, vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito.-----

O Diretor de Departamento,


(Luís Figueiredo Martins)